



## CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 153/2001

**"Dispõe sobre a obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento de Atividade por agência de viagem e turismo e agência de viagem do Município"**

O Povo de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Para obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades deverá a agência de viagem e turismo e a agência de viagem, além das demais exigências legais, portar o certificado de cadastramento fornecido pelo Instituto Brasileiro de Turismo.

§ 1º - A agência de viagem e turismo e a agência de viagem já estabelecida terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para obter o certificado no caput.

§ 2º - Sendo cancelado o certificado, o mesmo ocorrerá com o Alvará.

**Artigo 2º** - A inobservância do disposto nesta Lei sujeita o infrator ao cancelamento do Alvará, mediante processo administrativo regular.

**Artigo 3º** - Revogam-se disposições em contrário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sarzedo, 10 de setembro de 2001.

  
**ALFREDO PINHEIRO DINIZ ZANUSSI**  
Presidente da Câmara